



Projeto de Indicação **003/2024**, de 20 de maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DE
TAXAS E EMOLUMENTOS AO MICRO
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Francisco Antonio Chaves Portela - MDB.

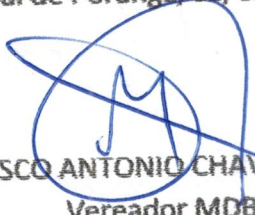
A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS:

INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal, proposta com o seguinte
teor:

*Art. 1º. Através da presente Lei fica isento o
Micro Empreendedor Individual – MEI da
cobrança de taxas e emolumentos e de todos os
custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à
inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao
alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e
procedimentos de baixa e encerramento.*

*Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário.*

Paço da Câmara Municipal de Poranga/CE, em 20 de maio de 2024.


FRANCISCO ANTONIO CHAVES PORTELA
Vereador MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001 33

APROVADO

20 / 05 / 2024





JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa adequar o município de Poranga-CE à Legislação especial dedicada ao MEI - Microempreendedor Individual.


As taxas e tributos desse tipo de empresa são reguladas pelas Lei Complementar 123/2006.

Diversos municípios do nosso País, já têm adequado sua legislação para o cumprimento dessas Leis, e inclusive houve em outros municípios decisões por parte do Poder Judiciário para o cumprimento da legislação em favor dos microempreendedores.

Visto a necessidade de estimular o empreendedorismo e a geração de renda em nosso município, solicitamos aos colegas vereadores a aprovação dessa indicação.

Paço da Câmara Municipal de Poranga/CE, em 20 de maio de 2024.

Atenciosamente,


FRANCISCO ANTONIO CHAVES PORTELA
Vereador MDB